



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

DECRETO Nº 8300

de 21 de fevereiro de 2020

REGULAMENTA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ANO DE 2020 DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO (Nº 2166, DE 30 DE MAIO DE 2006) E NA LEI MUNICIPAL DA AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DO MAGISTÉRIO (Nº 3367, DE 23 DE JUNHO DE 2015) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mostardas, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério Público Municipal, no ano de 2019, obrigatória para fins de promoção em classes, obedecerá ao contido neste decreto e será realizada através de formulários específicos, conforme anexos I a V deste decreto.

Art. 2º - A Avaliação de Desempenho em 2020 abrangerá o período de 1º de janeiro de 2019 (1º/01/2019) a 31 de dezembro de 2019 (31/12/2019).

Art. 3º - A Avaliação de Desempenho terá como avaliador o diretor das escolas, quando houver.

§ 1º - Nas escolas em que não há diretor designado, a avaliação dos professores será realizada na Secretaria Municipal de Educação, pelo Secretário Municipal de Educação ou Coordenador Pedagógico.

§ 2º - A avaliação dos diretores e vice-diretores das escolas municipais será realizada na Secretaria Municipal de Educação, pelo Coordenador Pedagógico ou pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º - A Comissão Permanente enviará um protocolo às escolas para que sejam agendadas as avaliações, conforme modelo em anexo.

Parágrafo Único - Os boletins preenchidos deverão ser encaminhados à Comissão de Avaliação da Promoção até o quinto dia útil do mês de abril (07/04/2020), para que essa proceda a conferência dos mesmos, bem como dos demais procedimentos que integram sua competência.

Dos Boletins de Avaliação

Art. 5º - Os boletins de avaliação foram elaborados com questões diferenciadas para cada função desempenhada pelos profissionais da educação nas escolas e na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Os boletins de avaliação são compostos por duas páginas, cujo preenchimento obrigatório está descrito neste decreto e na Lei Municipal nº 3367, de 23 de junho de 2015.

§ 1º - Os itens I, II e III referem-se ao período de 1º/01/2019 a 31/12/2019.

§ 2º - Ao avaliado será entregue um recibo dos documentos apresentados no item II.

Art. 7º - O boletim de avaliação:

I - deverá ser preenchido com caneta na cor azul;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

II - não poderá conter rasuras, borrões, uso de corretivos ou marcações dúbias;

III - deverá conter, obrigatoriamente, a identificação legível de todos os avaliadores, a indicação das respectivas matrículas funcionais, e, no caso da chefia imediata, o uso do carimbo ou indicação da respectiva portaria de designação ou do Decreto de nomeação e data da realização da avaliação pela comissão avaliadora e da ciência do servidor.

§ 1º - Em havendo rasuras, borrões, uso de corretivo ou marcações dúbias, a avaliação não será considerada entregue, devendo retornar à escola para adequação às normas deste decreto e da Lei Municipal nº 3367, de 23 de junho de 2015.

§ 2º - Neste caso, ao retornar a documentação para a Comissão Permanente de Avaliação, esta será avaliada de acordo com a posição de entrega no protocolo da Comissão.

Art. 8º - Os profissionais da educação que, no período da avaliação, tiverem sua lotação alterada, serão avaliados, nos termos da Lei Municipal nº 3367, de 23 de junho de 2015 e deste decreto, no local onde estavam lotados no final do ano de avaliação.

Art. 9º - Os certificados apresentados serão pontuados de acordo com os critérios estabelecidos no anexo VI.

Parágrafo Único - Os certificados de cursos ocorridos durante o período letivo deverão ser validados pelo diretor, Coordenador Pedagógico ou Secretário Municipal de Educação, explicitando que a participação no curso não comprometeu o trabalho do profissional da educação na escola ou na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Os profissionais da educação admitidos durante o período desta avaliação (1º/01/2019 a 31/12/2019) serão avaliados somente no próximo período, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 3367, de 23 de junho de 2015.

Art. 11 - Após a entrega dos boletins de avaliação à Comissão Permanente de Avaliação será preenchido um quadro resumo anual que será enviado ao profissional avaliado para considerações, conforme Lei Municipal nº 3367, de 23 de junho de 2015, artigo 6º.

Art. 12 - Fica revogado o decreto nº 7980, de 07 de dezembro de 2018.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 21 de fevereiro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE